

PORTARIA n° 002/2013, de 21 de janeiro de 2013.

A Comissão Gestora do FUNJURIS,

CONSIDERANDO a redação do art. 13, inciso XII, da Resolução 19/2007, que regulamenta o FUNJURIS, segundo a qual “Constituem receitas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário: (...) os depósitos judiciais inativos por mais de 5 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da decisão”;

CONSIDERANDO que é meta vinculada ao aumento da arrecadação de FUNJURIS, para o ano de 2013, “Proceder levantamento em cada Juízo Estadual, com o auxílio de seus servidores, visando verificar a existência de possíveis saldos de depósitos judiciais inativos por mais de 5 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do inciso XII do art. 3º da Lei 6.921/2008, culminando com o recolhimento desses valores aos cofres do FUNJURIS.

CONSIDERANDO que o Sistema de Automação do Judiciário-SAJ, ainda não está adaptado para identificar os processos judiciais no bojo dos quais há depósitos judiciais vinculados e cuja sentença transitou em julgado há mais de 5 (cinco) anos, até porque, via de regra, após o trânsito em julgado o processo é baixado/arquivado;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de depósitos judiciais na situação narrada no parágrafo anterior, cuja identificação se faz necessária.

RESOLVE:

a) instaurar o presente procedimento administrativo com os seguintes objetivos: I) identificar os depósitos judiciais inativos (não movimentados) vinculados a processos cuja sentença transitou em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ainda não resgatados; II) apropriar os saldos de tais depósitos, de forma definitiva, como receita pública do FUNJURIS;

b) designar o Juiz membro da Comissão Gestora do FUNJURIS, Dr. Edivaldo Landeosi e o servidor Nelmont de Bulhões Braga Júnior, para executar as medidas necessárias à mais rápida e eficaz solução e encerramento do presente procedimento.

Maceió, 21 de janeiro de 2013


Roldão Cavalcante Neto

Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS


Edivaldo Landeosi

Juiz Coordenador Administrativo do FUNJURIS